



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 13 de abril de 2017

Ano II Edição nº 72-A-Extra

Página 1 de 3

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Jose Manoel Sanches
Secretário de Gabinete

SECRETARIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Elisabete Grassi Cruz
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 53, DE 11 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO E RECONDUÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são inerentes, com fundamento na Lei Municipal nº 3.040, de 27/09/1993 e demais legislação de regência,

RESOLVE:

ART. 1º. Substituir membros da Comissão Permanente

de Ética e Disciplina, com a finalidade precípua de proceder à condução de Processos Administrativos em relação aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Birigui, nos casos abaixo especificados:

I- A Comissão Permanente de Ética e Disciplina será integrada pelos seguintes funcionários, todos estáveis no funcionalismo público municipal: VINICIUS VENEZIANO DEMARQUI, RG nº 35.055.703-2, ocupante do cargo efetivo de Advogado, que funcionará como Presidente; SANDRA CÁSSIA FERRARI DE PAULA, RG nº 28.382.779-8, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola, que atuará como membro, e que responderá pela Presidência da Comissão nas hipóteses de ausências, impossibilidades, e ou afastamentos do(a) Presidente Titular; e LIDIANE RODRIGUES DA SILVA, RG nº 27.742.196-2, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Escola, que atuará como membro da Comissão.

II- A aludida Comissão deverá atuar imediatamente após comunicação formal, nas hipóteses de ocorrência de qualquer situação que implique na possibilidade de exoneração de funcionário em período de Estágio Probatório, nos termos do §6º do artigo 12 da Lei Municipal nº 3.040/1993, com redação que lhe foi conferida pela Lei nº 5.437/2011; quando houver a necessidade de se apurar a responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, por ação ou omissão no exercício de suas atribuições ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo, emprego, ou função pública, e que possam caracterizar infração disciplinar, principalmente nos casos do parágrafo único do artigo 200 da Lei nº 3.040/1993.

III- A Comissão de Ética e Disciplina contará também com 03 (três) membros suplentes, que atuarão em decorrência de impedimento legal dos membros titulares, e sempre que necessário, sendo convocados pelo(a) Presidente da Comissão Processante, ou, na falta deste(a), pelo(a) Secretário(a) em exercício. Ficam nomeados como suplentes os seguintes funcionários, todos estáveis no funcionalismo municipal: ILÁDIA CRISTINA MARIN AMÁDIO, RG nº 22.643.765-6, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola; ELAINE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS,

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI

www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.birigui.dioe.com.br

MARCEL LYUDI
KOZIMA:37100045860

Publicação Oficial do Município
Assinado eletronicamente por
MARCUS VINICIUS
KOZIMA:37100045860
Localidade: Birigui
Data: 2017/04/13 10:11:55
0005



RG nº 19.848.211, ocupante do cargo efetivo de Contadora e MAURÍCIA MANFRINATTI LEITE BUENO, RG nº 25.095.830-2, ocupante do cargo efetivo de Diretora de Escola.

IV- O prazo que a Comissão de Ética e Disciplina dispõe para a conclusão de cada processo administrativo será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da citação do(a) funcionário(a) processado(a), prorrogável por igual período mediante autorização da Autoridade que determinou a instauração do processo, ressalvado o disposto em legislação específica.

V- A Comissão de Ética e Disciplina, sempre que necessário, dedicará todo tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da Comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da Repartição.

VI- Os Senhores Secretários Municipais devem cooperar de maneira eficaz com os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Ética e Disciplina, fornecendo todas as informações necessárias solicitadas, e ainda apoio material imprescindível à execução das tarefas pertinentes à Comissão.

ART. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos e disposições em contrário, notadamente das Portarias nº 19 de 31 de janeiro de 2017 e nº 32 de 21 de fevereiro de 2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de abril de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal